

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede à Av. Progresso, snº, Qd. 29, Lt. 15 a 25, Vila Industrial, Anápolis – GO, CEP 75.115-017, inscrita no CNPJ/ME nº. 17.681.532/0001-34, e-mail: comercial@go.sasbrasil.com, telefone (62) 3098-7134, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por sua Administradora não sócia, Srª. JANAINÉ DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE, brasileira, portadora do RG nº. 4.771.948 – DGPC-GO, e CPF/ME nº. 007.853.751-71, residente e domiciliada a Rua Rosângela Alexandre dos Santos, snº., Qd. 57, Lt. 2, Setor Sul III etapa, Anápolis-GO., CEP 75.106-785; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 047/2020, oriundo do Processo nº. 202000056; Dispensa de Licitação nº. 009/2020, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – DA JUSTIFICATIVA

I - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem: Promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com a aplicação de incidência do percentual de 11% (onze por cento), acrescendo R\$ 0,16 (dezesseis centavos) ao litro do objeto contratado, nos moldes dos art. 168 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, se resume a variação de preço no mercado, alterando, para tanto, a planilha constante na Cláusula Segunda para acrescer o reajuste do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por consequência a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato originário nº. 047/20, inserido no Processo nº. 202000056; Dispensa de Licitação nº. 009/2020, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do contrato passa a ser de **R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais)** - Parecer Jurídico nº. 310/2021.

II – O objeto do contrato passa a vigorar conforme a planilha constante da Cláusula Segunda.

III – O aumento relativo ao reequilíbrio incidirá sobre o valor do litro majorado, entregues a partir de 03 de setembro de 2021, data do envio do requerimento.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Agente Redutor Líquido ARLA 32 – EURO 5**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

4º TERMO ADITIVO: Acréscimo (11%).....R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Fornecedor: 11710 SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA						Cód. 057312	
Dispensa de Licitação: 0009/2020						Processo: 20200056	
Código	Produto	Un	Preço 3º. T. A	Acréscimo	Valor do acréscimo	Qtde. Contrato	Qtde. Saldo
15653	Agente Redutor Líquido Arla 32	Lt.	R\$ 1,48	11%	R\$ 0,16 / lt.	400.000 lts.	270.000 lts.
					Valor reajustado R\$ 1,64	Valor Total Contrato no OMNI R\$ 656.000,00	Valor Saldo R\$ 442.800,00
					Valor do saldo após reajuste R\$ 442.800,00		
					Valor total do contrato no OMNI R\$ 656.000,00		

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.”

.....*

.....*

Parágrafo Terceiro – deverá a CONTRATADA, apresentar no rol de documentos que acompanham a nota fiscal na entrega dos itens, nota fiscal recente da compra do produto, para comprovar que a repactuação ainda é necessária, demonstrando analiticamente o aumento ou diminuição dos custos, para que se comprove a manutenção do valor absorvido



como desequilíbrio, visto que a majoração pode ser temporária ou ainda apresentar um decréscimo relevante desse nível (deflação) de acordo com a Nota Fiscal de compra do fornecedor, o que ensejaria novo reequilíbrio e/ou descontado o mesmo percentual desta diferença”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 10 de novembro de 2021.


FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:


JANAÍNE DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____